

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Quinta-feira)	Salário-Maternidade		Parto e aborto espontâneo, conforme certidão de nascimento ou atestado (IN RFB nº 971/09, arts. 47 e 86)	
	Ajuda de Custo e Premiação		<b>Reforma Trabalhista</b> , parcelas sem efeitos salariais para o INSS e FGTS (Nova CLT, art. 457, §§ 1º e 2º)	
	Salário-Família		Por filho até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido (IN 971, art. 84) ( <b>Nota 5</b> )	
	Folha de Pagamento		- Confecção mensal (RPS, art. 225, I, e IN 971, art. 47, III) ( <b>Nota 11</b> ) - Remuneração mensal observando as parcelas salariais após 11 de Novembro pela <b>Reforma Trabalhista</b> (Nova CLT, art. 457)	
07 (Sexta-feira)	Simplex Doméstico		Até o 7º dia do mês seguinte. <b>Se não houver expediente bancário, deve antecipar</b> (LC 150/2015, art. 34, Lei 8.212/91, art. 30, § 2º, II, Port. Interim. MF/MP/TEM nº 822/15)	
	Folha do Doméstico		O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte ou <b>antecipado o pagamento se o dia não for útil</b> (LC 150/15, art. 35) ( <b>ver Nota 11</b> )	
17 (Segunda-feira)	INSS	1007	Contribuinte Individual – Mensal (Lei 8.212/91, art. 30, II, e IN 971, arts. 65 e 83) ( <b>Nota 2</b> )	
		1163	Contribuinte Individual Mensal – aposentadoria por idade (LC 123/06, art. 80, e IN 971, arts. 65 e 83)	
		1406	Segurado Facultativo – Mensal (Lei 8.212/91, art. 30, II)	
		1503	Segurado Especial – Mensal (Lei 8.212/91, arts. 25 e 30, X)	
20 (Quinta-feira)	CPRB	2985	Empresas identificadas no art. 7º da Lei 12.546/11 ( <b>Nota 3</b> )	Novembro
		2991	Empresas identificadas no art. 8º da Lei 12.546/11	
	INSS	2003	Simplex Nacional – CNPJ (LC 123/06, art. 18 § 5º-C – Anexo IV – e IN RFB 971, art. 80, III)	
		2100	Empresas em Geral – CNPJ (Lei 8.212/91, art. 30, I, 'b')	
		2119	Empresas em Geral – CNPJ – Outras Entidades (IN RFB 971, arts. 80, III e 109)	
		2127	Cooperativa de Trabalho – CNPJ (IN RFB 971, art. 83, II)	
		2208	Empresas em Geral – CEI (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2305	Filantrópicas com isenção – CNPJ (IN RFB 971, art. 231, § 1º)	
		2607	Comercialização da produção rural – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2615	Comercialização da produção rural – CNPJ – Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III).	
		2631	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CNPJ (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129).	
		2658	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CEI (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
		2704	Comercialização da produção rural – CEI (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		INSS Parcelado	4308	
6106	Parcelamento Dívida Ativa			

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração	
28 (Sexta-feira)	SIMPLES 2017	4324	Parcelamento Especial Simples Nacional 2007 – IN RFB 767/07, art. 7º	Novembro	
		4359	Parcelamento Adesão Simples Nacional 2009 – IN RFB 902/08, art. 7º		
		DAS	<b>Parcelamento Especial – 120 meses</b> Não se aplica ao Microempreendedor Individual <b>Adesão até dia 10 de Março 2017 (Nota 16)</b>		
	Refis da Copa (Notas 13)	4720	<b>Procuradoria Geral Fazenda Nacional</b> Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14		
		4766	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
		4743	<b>Receita Federal do Brasil</b> Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/14		
		4789	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL		
	REFIS 2017 (Nota 17)				<b>Parcelamento na PGFN</b> <b>Programa de Regularização Tributária – PRT</b> Adesão de 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017
					<b>Parcelamento na RFB</b> <b>Programa de Regularização Tributária – PRT</b> Adesão até 31 de Maio
		4135	PRT – INSS – Pessoa Jurídica		
		4136	PRT – INSS – Pessoa Física		
	REFIS II 2017 (Nota 18)		4141		<b>Parcelamento na RFB</b> <b>Programa Especial de Regularização Tributária – PERT</b> Adesão até 31 de Agosto, prorrogado até 31 Outubro
					4142
Refis Doméstico (Nota 12)		4105	<b>Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos</b> Parcelamento Doméstico – Portaria PGFN/RFB nº 1.302/15		
REFIS Funrural (Nota 19)		5161	<b>Parcelamento na RFB e PGFN</b> <b>Programa de Regularização Tributária do Rural – PRR</b> Adesão prorrogada até 30/10/18		
			PRR – INSS		
Variável	INSS	2801	Processo Trabalhista – CEI – IN RFB 971, art. 105 (Nota 1)		
		2909	Processo Trabalhista – CNPJ – IN RFB 971, art. 105		
		1708	Empregado Doméstico – NIT/PIS/Pasep – IN RFB 971, arts. 91 e 105 (Nota 1)		
	Verbas Rescisórias Doméstico		Reforma Trabalhista: o prazo é de <b>10 dias corridos a partir do término do contrato</b> (Nova CLT, art. 477, § 6º)		
	CAT		Acidente de Trabalho – Lei 8.213/91, art. 22, e IN RFB 971, art. 291		
	CIPA		Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados - NR- 05		
	Salário-de-Contribuição		Segurados em geral (Nota 6)		
Exames Médicos			Admissional – antes de o empregado assumir a atividade Demissional – até a homologação da rescisão Periódico – regra geral a cada ano – observar os demais casos Retorno ao trabalho – Afastamento por período igual ou superior a 30 dias. <b>Observação: no primeiro dia do retorno.</b> Mudança de função – antes da mudança (Nota 7)		

Declarações			
07 (Sexta-feira)	GFIP	Apuração mensal do INSS e FGTS (IN RFB 971, art. 47)	
	GFIP Digital	Certificação Digital (Circular Caixa 566/11)	
	Mapa Risco Anual	Informar acidente do trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres (Anexos III, IV, V, VI da NR-04 – Item 4.12 “j”)	
31 Janeiro 2019 (Quinta-feira)	GFIP Competência 13	Arquivo NRA. SFP, referente à competência 13 (Manual da GFIP versão 8.4)	
	PPP	Obrigatoriedade trabalhador exposto a agentes nocivos (IN RFB 971, arts. 47 e 295)	
	PPRA	Obrigatório para todos empregadores (IN RFB 971, arts. 47 e 291 e NR-09)	
	PCMAT	Construção Civil – Conforme CNAE e número de empregados. (NR-18 e IN RFB 971, arts. 47 e 291)	
	PCMSO	Obrigatório para todos empregadores (IN RFB 971, art. 291 e NR-07)	
	LTCAT	Manter laudo atualizado (IN RFB 971, art. 47)	
	SESMT	Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados (NR-04)	
14 (Sexta-feira)	EFD-Reinf	<b>Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf)</b> Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões	Novembro
Janeiro/19		Demais Entidades Empresariais com faturamento 2016 de até R\$ 78 milhões	
Julho/19		Demais Contribuintes – <b>Optantes pelo Simples em Julho/18</b> , Associações e outras Entidades de fins não Econômicos.	
14 (Sexta-feira)	DCTF Web Mensal	<b>Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos</b> Lucro Real ou empresa com faturamento 2016 acima de R\$ 78 milhões (Nota 20)	Novembro
Abril/19		Demais Contribuintes e Entidades Empresariais – Lucro Presumido, Associações e outras entidades sem fins lucrativos.	
Outubro/19		Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs optantes pelo Simples em Julho/18.	
20 (Quinta-feira)	DCTF Web Anual	Informações relativas aos valores pagos a título de 13º Salário	
Janeiro	e-Social	<b>Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social)</b> <b>Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões:</b> - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	Novembro
Março		- trabalhadores e seus vínculos com as empresas [eventos não periódicos S-2190 a S-2400]	
Maiο		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Agosto		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS	
Novembro		- Substituição da GFIP para recolhimento FGTS	
Julho		<b>Lucro Presumido, Empresas com faturamento até R\$ 78 milhões:</b> - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
Outubro		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
Janeiro/19		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Abril/19		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	
Janeiro/19		<b>Optantes do Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física (exceto doméstico) e Entidades sem fins Lucrativos:</b> - cadastros do empregador e tabelas [eventos de tabela S-1000 a S-1080]	
Abril/19		- trabalhadores e seus vínculos empresariais [eventos não periódicos S-2190 a S-2399]	
Julho/19		- folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
Outubro/19		- Substituição da GFIP para recolhimento INSS e FGTS	

**Legenda:****CAT:** Comunicado de Acidente do Trabalho**CEI:** Cadastro Específico do INSS**CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**Codac:** Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança**Darf:** Documento de Arrecadação de Receitas Federais**GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**GPS:** Guia da Previdência Social**IN 971:** Instrução Normativa 971/09**LC:** Lei Complementar**LTCAT:** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**MEI:** Microempreendedor Individual**ME:** Microempresa**EPP:** Empresa de Pequeno Porte**MP:** Medida Provisória**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego**NIT:** Número de Identificação do Trabalhador**NR:** Norma Regulamentadora**PCMAT:** Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**PIS/Pasep:** Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário**PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**RFB:** Receita Federal do Brasil**RPS:** Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99**SESMT:** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**TI:** Tecnologia da Informação**TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação**Notas:**

**Nota 1:** Inclui as contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas, inclusive os incidentes na quitação de acordos trabalhistas. Atentar para os Atos Declaratórios Executivos Codac/RFB, que divulgam mês a mês as agendas tributárias.

**Nota 2:** Prorroga o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. As contribuições relativas à **competência dezembro** poderão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, juntamente com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, utilizando-se um único documento de arrecadação, identificado com a "competência onze" e o ano a que se referir (IN RFB 971/09, art. 83).

**Nota 3: CPRB - Nova Contribuição Previdenciária**

Devem ser observados os termos e prazos da **Lei 12.546/11**, arts. 7º, 8º, 10 e 52.

**Nota 4: Parcelamentos**

O pagamento do parcelamento ordinário deve se dar até o último dia útil de cada mês (art. 20). Todavia a Receita Federal tem reiteradamente divulgado em sua Agenda Tributária o dia 20 como data de pagamento, **prorrogado** para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

**Nota 5: Salário-Família**

O valor da cota do salário-família é devido por filho ou equiparado de qualquer condição, até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

**Nota 6: Salário-de-Contribuição**

A partir da competência janeiro de 2018, o salário mínimo será **R\$ 954**, e o teto máximo **R\$ 5.645,80** (Port. MF 15/18).

**Nota 7: Exames Periódicos**

Está dispensado o exame demissional, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

**Nota 8: Códigos de Receita**

Conforme Ato Declaratório Executivo Codac/RFB 46/13.

**Nota 9: INSS sobre complementação do 13º salário**

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro (IN RFB 971/09, art. 96).

**Nota 10: Refis da Copa**

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/14, as antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas.

**Nota 11: Pagamento do Salário**

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

\* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

**Nota 12: Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos**

“Refis do Doméstico” - Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.302/15.

**Nota 13: Refis da Copa - Parcelamento INSS**

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16

**Nota 14: Refis da Copa - Pagamento à vista - Consolidação**

Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/16.

**Nota 15: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**

Pela regra geral, todos Empresários, Sociedades Empresárias, Sociedade Simples, Condomínios e outras Entidades empresariais e de fins não econômicos são obrigados ao e Social (Resolução CDES nº05/18).

**Nota 16: Parcelamento Especial**

Parcelamento especial do art. 9º da Lei Complementar 155/16, e IN RFB 1.677/16.

**Nota 17: Refis 2017**

a) Débitos para com a PGFN inscritos em Dívida Ativa da União de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/11/16 (Portaria PGFN 152/17).

b) Adesão até 31 de maio, para as pessoas físicas, jurídicas e pedido de desistência e da renúncia referentes a débito questionado judicialmente ou na Receita Federal (IN RFB 1.687/17).

**Nota 18: Refis II 2017**

a) Débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30/04/2017 (Medida Provisória 738/17).

b) Adesão até 31 de agosto – para pessoas físicas e jurídicas (IN RFB 1.711/17).

**Nota 19: Refis do Funrural**

a) Adesão até 30 de Outubro de 2018 (IN RFB 1.784/18).

**Nota 20: DCTF Web**

Informações à Receita Federal devem ocorrer até o dia 15 do mês seguinte ao do fato gerador, com base nas informações do e-Social e da EFD-Reinf. (IN RFB 1.787/18).

Calendário de Obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (**arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais**) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.